

CF 013/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SINDICATO
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA –
SETRANSP**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dr. Irany Alves Ferreira, nº 298, Setor Aeroporto, CEP 74.075-290, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 33.638.032/0001-76, neste ato, representado pelo vice-presidente **DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1591534-9014314 SSP/GO, inscrito no CPF/CIC sob o nº 409.295.151-53, residente e domiciliado na Rua 52, Qd. B27, Lt. 1/5, Ed. Res. Flamboyant, apto. 1602, Jardim Goiás, CEP 74.810-200, Goiânia-GO, em razão da ausência do Presidente, Sr. Edmundo de Carvalho Pinheiro, de acordo com art. 33, II do Estatuto Social do SETRANSP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência da exclusividade da proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/07/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as



disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vale transporte, através de Recarga do Cartão Fácil dos empregados, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/358487**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deverá ser entregue através da recarga do “Cartão Fácil” dos empregados.

Parágrafo segundo – O pedido será feito pela CONTRATANTE via internet, através da exportação de dados para o sistema do SETRANSP, conforme necessidade da CONTRATANTE, no qual será gerado um boleto bancário para pagamento.

Parágrafo terceiro – Caberá a CONTRATANTE o pagamento do boleto bancário mencionado no parágrafo anterior, cujo prazo para pagamento será de 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto – Após o pagamento do boleto bancário, o CONTRATADO terá o prazo de 48 horas para liberação dos créditos para carregamento dos cartões dos colaboradores.

Parágrafo quinto – O carregamento dos créditos do “Cartão Fácil” será realizado pelos próprios colaboradores, nos postos de recarga públicos disponibilizados pelo CONTRATADO e espalhados por toda Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo sexto - O CONTRATADO se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo sétimo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 51 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado anual de **R\$ 1.091.968,80 (um milhão noventa e um mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, para aquisição aproximada de 330.894 (trezentos e trinta mil oitocentos e noventa e quatro) unidades, conforme necessidade da Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, estando já incluso neste valor o boleto bancário de pagamento (R\$1,55 cada, totalizando o valor anual de R\$ 18,60).

Parágrafo primeiro – O valor da viagem no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia é de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, de acordo com a tarifa básica determinada pela Câmara Deliberativa de

Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, Deliberação nº 82 de 13 de fevereiro de 2015. Importante ressaltar que este valor poderá sofrer reajuste no decorrer da vigência deste contrato, em razão de novo preço da tarifa estipulada.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Transmitir o pedido via internet, através da exportação de dados para o sistema do SETRANSP;

b) efetuar o pagamento do boleto bancário, expedido no ato do pedido, no prazo de 10 (dez) dias;

c) prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

d) informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) Liberar os créditos para carregamento nos cartões dos colaboradores 48 horas após o pagamento do boleto bancário;

c) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

d) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

e) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento do objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento do produto, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da Contratante e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

k) Cumprir todas as exigências mínimas constantes no processo, e entregar o objeto do contrato conforme especificado na Cláusula Segunda – Dos prazos e Condições de execução;

l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral;

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito do CONTRATADO existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o CONTRATADO deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio da Coordenação Financeira da OVG, via boleto bancário gerado mediante pedido do Departamento de Recursos Humanos, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da Contratante/OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução do CONTRATADO;
- b) o não cumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas e/ou condição deste contrato por parte do CONTRATADO;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução do fornecimento;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao CONTRATADO;
- f) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da contratada.

Parágrafo terceiro - Se o CONTRATADO der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será garantido ao CONTRATADO direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Organização das Voluntárias de Goiás - OVG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição do CONTRATADO às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pelo CONTRATADO deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de agosto de 2015.

Pela OVG:


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

Pelo SETRANSP:


Décio Caetano Vieira Filho
Vice-Presidente - SETRANSP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

